

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2009
(Da deputada Gorete Pereira)**

Assegura a distribuição de leite
aos nascituros de mães
portadoras do vírus HIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá a Distribuição Gratuita de leite às crianças cujas mães portadoras do vírus HIV.

Art. 2º A distribuição de leite será feita pelo serviço básico de saúde para o qual a criança e a mãe forem encaminhados depois do parto.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto acima correrão por conta do orçamento do SUS no âmbito municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que este projeto foi apresentado pelo ex-deputado Roberto Pessoa, e tramitou como PL 2163/1999, tendo sido arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, em virtude da assunção dele ao cargo de prefeito municipal de Maracanaú-CE, e dada a importância da matéria decidimos reapresentá-lo.

É sabido o risco a que estão submetidos os nascituros vítimas da transmissão vertical (mãe-filho) do vírus HIV. Por outro lado, a

melhor maneira de se prevenir a instalação da doença será, por um lado, a administração de medicação, por ocasião do parto e, no médio prazo, assegurar condições naturais de aumentar a resistência ao vírus, no caso, por meio da alimentação adequada. E é esse o objetivo do presente projeto, garantindo o acesso à alimentação da criança pelo período de 6 (seis) meses.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Deputada Gorete Pereira